PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

LEI MUNICIPAL N° 3.668 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA O ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam desafetadas as áreas públicas de sua condição original, passando a integrar o patrimônio público municipal na condição de bens dominiais, conforme descrição abaixo:

I – Uma área denominada Colégio 2B1, Avenida 06 MANSÕES DE RECREIO ESTRELA D'ALVA VIII – Com área de **1.574,40**m², confrontando pela frente para a Avenida 06, com 19,68 metros; pelo fundo com a Rua 44 com 19,68 metros; do lado direito com a área do Colégio 2A com 80,00 metros. e pelo lado esquerdo com a área do Colégio 2B2 com 80,00 metros, devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº **208.609.**

Art. 2º. As áreas descritas no artigo 1º são por esta Lei desafetadas de sua natureza de bem público de uso comum, e, passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 3º. Fica autorizada a doação do imóvel especificado no Art. 1º, ao Estado de Goiás.

Art. 4º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, por ato próprio, a regulamentar os bens imóveis ora desafetados e autorizados a sua doação, bem como fazer memoriais descritivos dos imóveis, termos de avaliação e localização, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luziânia, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro ano de 2013.

Cristóvão Vaz Tormin

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
Prefeito Municipal de Luziânia